



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, A CRIAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno Municipal com a finalidade:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução

dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como

dos direitos e haveres do Município:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, na forma desta Lei Complementar, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a

legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

§ 3º O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios, transferências, convênios e similares e incentivos econômicos, estruturais e fiscais.

Art. 2º. Fica criada a Auditoria Interna Municipal, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos fins e princípios elencados no aftigo 1º desta Lei Complementar.



# CAMPO ERE MUDA ERE Adm 201 - 2004

# DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

- **Art. 3º.** A Auditoria Interna Municipal terá atuação no Poder Legislativo, no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundos, permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios, transferências, convênios e similares e beneficiários de incentivos econômicos, estruturais e fiscais.
- Art. 4º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município, subordinada ao Prefeito Municipal, a Auditoria Interna Municipal.

§ 1º. A Auditoria Interna Municipal é instituída com a seguinte estrutura:

- I Técnico de Controle Interno, servidor público municipal, provido em caráter efetivo.
- II Auxiliar de Controle Interno servidor público municipal efetivo, preferencialmente estável, designado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com atribuições ampliadas, em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar o Técnico de Controle Interno.
- § 2º. O Poder Executivo poderá designar servidores lotados em outras áreas da Administração Pública para prestarem serviços na Auditoria Interna Municipal.
- Art. 5º. A Auditoria Interna Municipal atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre todos os processos:

- II deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada:
- III tomar providências imediatas quanto a solicitações de Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
- IV apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;
- V instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.
- § 1º O Chefe do Poder Legislativo e Executivo, conforme o caso, expedirá atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Auditoria Interna Municipal.
- § 2º Todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, formalizado com:
  - I número de protocolo sequencial;
  - II síntese do objeto;
  - III descrição do obieto:
  - IV conclusão:
  - V data do início e conclusão dos trabalhos.
- § 3º Sem prejuízo do disposto no *caput* a Auditoria Interna Municipal emitirá, rejatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:



### ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ



- a) Pessoal: admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, freqüência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;
  - b) Receita: instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;
- c) Dívida Ativa: lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;
- d) Despesa: equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei Complementar, empenho, liquidação, pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- e) Licitações e Contratos: despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos administrativos:
- f) Obras: de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos, responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;
  - g) Análise Patrimonial:
- Ativo Financeiro: comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis;
- Passivo Financeiro: confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros;
  - 3) Ativo Permanente: controle dos bens:
- 4) Passivo Permanente: controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada:
- Patrimônio Líquido: análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.
- h) Relatórios Especiais, conforme for determinado pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, conforme o caso.

#### Art. 6°. A Auditoria Interna Municipal, por seu titular, compete:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a

execução dos programas de governo e do orçamento do município;

- II fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III avaliar e propor o aprimoramento do controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;
  - IV apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;
- V examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta e indireta:
- VI examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

VII – exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio governo municipal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VIII – verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções, contribuições, auxílios e renúncia de receitas, determinando os aprimoramentos necessários:

 IX – acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos municipais;

X – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

 XI – propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de Contas Bancárias;

 XII – elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos de administração direta e indireta;

 XIII – analisar e enviar a prestação de contas anual do Prefeito a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. As atribuições pertinentes ao cargo de Técnico de Controle Interno, constantes do Anexo VI, Grupo 4.0 – Técnico Profissional, código 41.05 são substituídas integralmente pelas especificadas nos incisos I a XIV deste artigo.

**Art. 7º.** O Técnico de Controle Interno fará a fiscalização *in loco* em todos os setores da administração e assinará os Relatórios de Gestão Fiscal, como responsável do controle interno, tendo as seguintes prerrogativas:

I – livre ingresso nos órgãos que compõem a administração municipal;

 II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho:

 III – autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos por ele inspecionados, informações e documentos necessários a instrução dos processos e relatórios;

IV - independência profissional para o desempenho de suas atividades na

administração direta e indireta;

Parágrafo único. O Técnico de Controle Interno e os Auxiliares de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. A Auditoria Interna poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser fundamentado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, a Auditoria Interna deliberará quanto aos encaminhamentos necessários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

Art. 9º. A Auditoria Interna, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º A falta de providências do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe a Auditoria Interna comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de

responsabilidade solidária.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Auditoria Interna no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º As infrações funcionais aos fins e princípios do artigo 1º desta Lei Complementar, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 4º O agente público terá direito ao contraditório junto a Auditoria Interna.

Art. 10. O Poder Executivo, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta Lei Complementar:

I – até 30 dias, regulamentará o Sistema de Controle Interno;

II – até 45 dias, receberá da Auditoria Interna, proposta de regimento interno;
III – até 60 dias, baixará Decreto aprovando o regimento interno.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê – SC, aos 12 de Dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE/SE

NORMÉLIO DANELUZ Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

NIVIÓN E BERNART Sec Mun Administração